ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIARIO DA JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IX | Quarta-feira, 20 de março de 1946 | Num. 2402

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO

11.ª conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível realizada em 15 de março de 1946, sob a presidência do Sr. Desembargador Curcino Silva

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Apelação, presentes os Srs. Desembargadores Curcino Silva, presidente; Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Dr. Inácio Guilhon, juiz convocado, e o Dr. Antonino Melo, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início nos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; apelados, Raimundo Vitor Lobato Torres e Nilda Rodrigues Torres — Ao Dr. Inácio Guilhon.

PASSAGENS

Apelações cíveis

Capital — Apelantes, os herdeiros de Joaquim da Silva Vidinha; apelado, José Joaquim da Silva Vieira — O Desembargador Arnaldo Lobo baixou os autos à Secretaria, para que se prossiga na revisão do feito.

Idem — Apelante, Mário de Oliveira Beirão; apelados, João Estevens da Silva e outro — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Augusto R. de Borborema, para justificar o seu voto vencido.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; apelados, Raimundo Vitor Lobato Torres e Nilda Rodrigues Torres — O Dr. Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃOS

Com os acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelações cíveis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; apelados, Alberto Rosas Corrêa e Lídia Lédo Corrêa — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; apelados, Cosme Figueiredo Camargo e Glasir Lima e Silva Camargo — Idem idem.

Agravos

Monte-Alegre — Agravante, Farah Sadala Bechara; agravados, Santos & Cia., sucessores de Elias Antônio & Cia. — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Capital—Agravante, João Manoel da Cunha Pépes; agravados, Rodrigues Batista & Cia. — Pelo Dr. Inácio Guilhon.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara; apelados, Virgínio Paraense Cordeiro e Sabina da Costa Cordeiro — Pelo Dr. Inácio Guilhon.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, Yaci Pinheiro Corrêa; apelado, José M. Jacob. Relator, Sr. Dr. Inácio Guilhon de Oliveira — Deram provimento, unanimemente, para anular o processo **ab initio**, aplicando ao apelado as penas do art. 63, do Código de Processo Civil, por ter alterado intencionalmente a verdade e haver se conduzido de modo temerário no curso da lide.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; apelados, Manoel Fonseca da Cunha e Laudelina Ferreira da Cunha. Relator, Sr. Dr. Inácio Guilhon de Oliveira — Negaram provimento para confirmar a sentença da 1.ª instância que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados, com advertência ao escrivão da 1.ª instância, por não ter publicado no DIARIO DA JUSTIÇA o resumo da sentença homologatória e intimado as partes da mesma para usarem, querendo, do recurso voluntário, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Carlos de Carvalho, secretário do Tribunal, lavrar a presente ata, que subscrevo.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 1946

Juizo de Direito da 1.ª Vara, acumulando a 4.ª

Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

Escrivão **Odon**:

Inventário de Maria Geraldina Portela de Aguiar — N. A. Sim.

Assistência Judiciária:

Investigação de paternidade: A., Domicília Batista Loureiro; R., Herdeiros de Francisco Felix de Oliveira — Absolveu os réus da instância em virtude de ser a autora parte ilegítima.

Escrivão **Pépes**:

Inventário de Zulmira Tavares Bastos — Em declarações finais.

Escrivão **Leão**:

Ação ordinária movida por Moacir Pinheiro contra Fontoura & Serpe — Intime-se a autora para impugnar a reconvenção, querendo, no prazo de 5 dias.

Juizo de Direito da 3.ª Vara, acumulando a 2.ª

Juiz—Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S|A — D. e A. Como requer.

——Idem de Vital Monteiro Barbosa — Nomeou-o inventariante dos bens ficados por falecimento de Agostinha Monteiro Barbosa.

——Idem Josefina Cruz Nunes, dos bens ficados por falecimento de Tereza de Jesus Cruz Ponte Sousa.